



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06092/12

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marizópolis

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário (a): Riquelme Sales da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.

Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00204/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marizópolis.**
- 2. Beneficiário (a):**
 - 2.1. Riquelme Sales da Silva.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
 - 3.1. Nome: Francisco da Silva.
 - 3.2. Cargo: Vigilante.
 - 3.3. Matrícula: 0036-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 001/2009):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Raniel Roberto dos Santos – Diretor Presidente do Instituto.
 - 4.3. Data do ato: 07 de julho de 2009.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 30 de julho de 2009.
 - 4.5. Valor: R\$ 554,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 27/28), verificou que não constam dos autos o cálculo da pensão e as fichas financeiras do ex-servidor falecido.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06092/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis, Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria: cálculo da pensão e fichas financeiras do ex-servidor falecido.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06092/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis, Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão temporária do Senhor RIQUELME SALES DA SILVA (**Portaria 001/2009**), beneficiário do Senhor FRANCISCO DA SILVA, matrícula 0036-5, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Marizópolis, relativamente ao cálculo da pensão e às fichas financeiras do ex-servidor falecido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB